# LEI Nº 2.957, 12 DE DEZEMBRO DE 2000

"Altera a Lei nº 2.766, de 19 de novembro de 1997 e seus anexos (Grupo Técnico de Vigilância Sanitária)."

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**ARTIGO 1º** - Os incisos I, XI, XIV e XVI, do artigo 1º da Lei nº 2.766, de 19/11/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"I – Inspeção sanitária e licenciamento de estabelecimento de comércio, empresa de transporte, depósito e indústria de alimentos, inspeção sanitária em veículos de transporte de gêneros alimentícios para expedição do Certificado de Vistoria de Veículos."*

*"XI – Inspeção sanitária e licenciamento de consultório médico e unidades de saúde de pequeno porte com ou sem procedimento invasivo, clínica e/ou consultório médico-veterinário."*

*"XIV – Inspeção sanitária em hóteis, motéis, casa de pensão, cinemas, teatros, auditórios, parques, circos e congêneres, para expedição do Certificado de Vistoria Sanitária."*

*"XVI – Inspeção sanitária e licenciamento em instituto de beleza com ou sem responsabilidade médica, pedicure, barbearia, sauna, casa de massagem, acupuntura, creche, criadouro de animais em zona urbana."*

**ARTIGO 2º** - Ficam acrescentados os seguintes incisos ao artigo 1º da citada lei.

"**XX** – Inspeção sanitária em canteiros de obras, cemitérios, necrotérios, locais com fins de lazer ou religiosos, estações ferroviárias e rodoviárias, habitação unifamiliar/coletiva/multifamiliar.

**XXI** – Realizar, conforme programa estabelecido, coletas de alimentos e água para monitoração e avaliação dos produtos/água oferecidos à população."

**ARTIGO 3º** - A partir desta data, fica sem efeito o parágrafo único do artigo 11 da referida Lei e acrescentado os seguintes incisos:

**ARTIGO 11** - .....

**"I** – Os valores das taxas e multas serão estabelecidos nos anexos I e II.

**II** – as taxas de fiscalização e serviços diversos deverão ser recolhidas em parcela única.

**III** - as multas e juros de mora serão estabelecidas de acordo com o Código Tributário do Município."

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 12 de dezembro de 2000.

**JOSÉ LAÉRCIO ROSSI**
**Prefeito do Município**

**FERNANDO MACHADO COSTA**
**Secretário de Saúde**

**Ato Publicado**
**Em ___ / ___ /00.**

**LEI Nº 2.957, DE 12/12/00**

# ANEXO I

## Valores em U.F.M.

**1. Vistoria para Expedição de Alvará e Licença de Funcionamento quando do início das atividades, alteração de local, inclusão de atividade e renovação(quando for o caso):**

**1.1. Produtos de Interesse à Saúde:**

| | |
|---|---|
| 1.1.1.Ind. de alimentos, aditivos, embalagens, gelo, tintas/vernizes para fins alimentícios | 609,46 |
| 1.1.2.Envazadora de água mineral e potável de mesa | 609,46 |
| 1.1.3.Cozinha industrial, empacotadora de alimentos | 609,46 |
| 1.1.4.Ind. de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários * | 609,46 |
| 1.1.5.Supermercado e congêneres | 426,62 |
| 1.1.6.Prestadora de serviços de esterilização | 426,62 |
| 1.1.7.Engarrafadoras de bebidas | 243,92 |
| 1.1.8.Distribuidora/depósito de alimentos, bebidas e águas minerais | 243,92 |
| 1.1.9.Restaurante, churrascaria, rotisseria, pizzaria, padaria, confeitaria e similares | 243,92 |
| 1.1.10.Sorveteria | 243,92 |
| 1.1.11.Distribuidora com retalhamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários | 243,92 |
| 1.1.12.Aplicadora de produtos domissanitários * | 243,92 |
| 1.1.13.Açougue, avícola, peixaria | 182,14 |
| 1.1.14.Mercearia, empório e congêneres | 182,14 |
| 1.1.15.Comércio de laticínios e embutidos | 182,14 |
| 1.1.16.Dispensário, posto de medicamento e ervanaria* | 182,14 |
| 1.1.17.Distribuidoras s/fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários, casa de artigos cirúrgicos, dentários | 182,14 |
| 1.1.18.Depósito fechado de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene, saneantes domissanitários | 182,14 |
| 1.1.19.Farmácia ** | 304,73 |
| 1.1.20.Drogaria ** | 243,78 |
| 1.1.21.Comércio de ovos, bebidas, frutaria, verduras, legumes, quitanda | 121,89 |
| 1.1.22.Vistoria de veículos automotores para transporte de alimentos **** | 121,89 |
| 1.1.23. Lanchonetes e pastelarias | 121,89 |
| 1.1.24. Bares, quiosques, trailers e Lojas de "1,99" | 121,89 |

**1.2. Serviços de Saúde**

| | |
|---|---|
| **1.2.1.Estabelecimento de assistência médico-hospitalar *** | |
| a)até cinqüenta leitos * | 243,78 |
| b) de 51 a 250 leitos * | 426,62 |
| c) mais de 250 leitos * | 609,46 |
| 1.2.2.Estabelecimento de Assistência médico-ambulatorial * | 182,14 |
| 1.2.3.Estabelecimento de Assistência médica de urgência * | 243,78 |
| 1.2.4.Hemoterapia * . | |
| 1.2.4.1.Serviços ou instituto de hemoterapia * | 243,78 |
| 1.2.4.2.Banco de Sangue * | 152,36 |
| 1.2.4.3.Agência Transfusional * | 121,89 |
| 1.2.4.4. Posto de Coleta * | 60,94 |
| 1.2.5.Unidades nefrológicas ( hemodiálise, diálise peritonial ambulatorial contínua, | |

| | |
|---|---|
| diálise peritonial intermitente e congêneres) * | 243,78 |
| 1.2.6.Instituto ou Clínica de fisioterapia, de ortopedia * | 182,14 |
| 1.2.7. Instituto de beleza | |
| 1.2.7.1.Com responsabilidade médica * | 182,14 |
| 1.2.8. Pedicure/podólogo, barbearias, saunas, manicures, salão de cabelereiras e congêneres * | 152,36 |
| 1.2.9.Instituto de massagem, de tatutagem e piercing | 152,36 |
| 1.210.Ótica e laboratório de ótica * | 152,36 |
| 1.2.11.Laboratório de análises clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres * | 152,36 |
| 1.2.12.Posto de coleta de laboratório de análises clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres * | 60,94 |
| 1.2.13.Banco de olhos, órgãos, leite e outras secreções * | 152,36 |
| 1.2.14.Estabelecimentos que se destinam à prática de esportes (Academias de ginásticas e congêneres) | |
| 1.2.14.1.sem responsabilidade médica * | 87,06 |
| 1.2.14.2.com responsabilidade médica * | 104,47 |
| 1.2.15. Estabelecimentos que se destinam ao transporte de pacientes | 60,94 |
| 1.2.16.Clínica/consultório médico-veterinária * | 152,36 |
| 1.2.17. Estabelecimentos de assistência odontológica com e ou sem RX * | |
| 1.2.17.1.Consultório Odontológico * (por profissional) | 104,47 |
| 1.2.17.2.Clínicas Odontológicas * | 182,83 |
| 1.2.18.Laboratório ou oficina de prótese dentária * | 121,89 |
| 1.2.19.Equipamento de radiologia médico * | 121,89 |
| 1.2.20.Vistoria de veículos para transporte e atendimento de doentes **** | |
| 1.2.20.1.Terrestre | 60,94 |
| 1.2.20.2. Aéreo | 152,36 |
| 1.2.21. Casa de repouso, idosos | |
| 1.2.21.1. Com responsabilidade médica | 182,14 |
| 1.2.21.2.Sem responsabilidade médica | 121,89 |
| 1.2.22. Piscinas * | 182,14 |
| 1.2.23. Consultório médico com e ou sem procedimentos invasivos * (por profissional) | 104,47 |
| 1.2.24.Clínicas Médicas * | |
| 1.2.24.1.baixa complexidade | 104,47 |
| 1.2.24.2.média complexidade | 174,13 |
| 1.2.24.3.alta complexidade | 216,21 |
| **1.3. Demais estabelecimentos, não especificados, sujeitos à fiscalização** | |
| **2ª via do alvará e licença de funcionamento equivalente a 1/3 do valor** | **182,14** |

**Nota: Quando o estabelecimento exercer mais de uma atividade, será enquadrado no item em que a taxa for de maior valor.**

**2. Rubrica de livros:**

| | |
|---|---|
| a) até 100 folhas | 26,12 |
| b) de 101 a 200 folhas | 39,18 |
| c) acima de 200 folhas | 47,89 |
| **3. Termo de responsabilidade técnica** | **43,53** |
| **4. Certificado de Vistoria Sanitária** | |
| 4.1. Hotéis, motéis, pensões, cinemas, teatros, auditórios, casas de espetáculos, boates e similares *** | 121,94 |
| 4.2. Circos, parques de diversões e congêneres *** | 60,92 |
| **5. Apostila de Licença de Funcionamento** | **22,12** |

**Legenda**

* Renovação anual até 31 de março do ano em exercício.
** Renovação anual até 30 de abril do ano em exercício.
*** Certificado de Vistoria Sanitária **válido** por um ano a contar da data de expedição.
**** Certificado de Vistoria de Veículo **válido** por um ano a contar da data de expedição.

## ANEXO II

**Valores das Multas em U.F.M.**

| | |
|---|---|
| Leve:..... | 218,97 a 350,52; |
| grave:..... | 416,37 a 666,19; |
| gravíssima:..... | 1.751,62 a 2.802,92. |